

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 05/03/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 579, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único. O percentual da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Ficam revogados:

I – Os arts. 1º e 2º da Lei 569/2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, nos termos do art. 195. § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do art. 1º desta Lei, a alíquota de contribuição vigente permanecerá inalterada, conforme Lei nº 569/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Março de 2025.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO